



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº 3207/2025 – PMP/GP**

Parauapebas, 4 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**ANDERSON MARCOS MORATORIO**

Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas

Av. F, Quadra 33, Lote Especial – Beira Rio II

Parauapebas – PA

CEP: 68.515-000

**Assunto:** Projeto de Lei.

**Referência:** E-Protocolo nº 2025000840-PGM

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei Complementar que revoga a Lei Complementar nº 032, de 21 de outubro de 2024.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito de Parauapebas

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov



Prefeitura Municipal de Parauapebas  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025.**

Revoga a Lei Complementar nº 032, de 21 de outubro de 2024.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 032, de 21 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 4 de setembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito de Parauapebas

**Horário de atendimento ao público:** 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00

**Endereço:** Bairro Primavera, Rua Marcos Freire, nº305, Chácara do Sol

**Contato:** (94) 3346-7268

**E-mail:** gabinete@parauapebas.pa.gov

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores,

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que tem como propósito revogar a Lei Complementar nº 032, de 21 de outubro de 2024, que dispõe sobre o prazo para restituição do pagamento recolhido em duplicidade, no âmbito do Município de Parauapebas.

Informamos que Código Tributário Municipal já dispõe, nos termos dos arts. 501 e 507, do prazo de 30 (trinta) dias para restituição de tributo pago indevidamente, evidenciando-se a existência de dispositivo em vigor que beneficia o contribuinte exatamente no período definido por esta lei.

Ainda, a Procuradoria Fiscal do Município de Parauapebas analisou a referida lei e constatou-se erro material quanto a inclusão do parágrafo 2º ao art. 510 do Código Tributário de Parauapebas, pois o artigo 510 do Código Tributário Municipal de Parauapebas/PA (CTM) não possui parágrafos, ou seja, a referida inclusão deveria ser adicionada como parágrafo único.

Portanto, diante do vício material, da subutilização do texto legal e do manifesto interesse público, se faz necessária a revogação da presente Lei.

Assim, solicitamos aos nobres Edis que, por razão de interesse público, aprovem o Projeto de Lei que apresento. Sendo essas justificativas, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente Projeto de Lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito de Parauapebas